**PROJETO DE LEI Nº 11/2022**

**Altera o art. 1º da Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020, passa a vigorara com a seguinte redação:

“Art. 1º. No Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca fica dispensada em ambientes completamente abertos.

§ 1º. Permanece obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos seguintes locais:

I – repartições públicas;

II – estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

III – em outros locais em que haja eventual aglomeração de pessoas;

IV - veículos de transporte coletivo e de táxi.

§ 2º. Após o Município atingir o percentual de mais de 70% de aplicação da dose vacinal de reforço, a obrigação prevista no parágrafo anterior deixará de existir.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de março de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 2.788, de 03 de junho de 2020.”*

Nobres Edis, é publico e notório a redução do número médio de transmissão da covid-19 por infectado – RT, em Carmo do Cajuru-MG, vem se mantendo de forma continuada abaixo de 1,00, bem como verifica-se uma flagrante redução dos casos que exigem internações hospitalares;

Oportuno salientar, que as evidências científicas demonstram que os espaços abertos possuem menor probabilidade de transmissão da covid-19 e, considerando que em nosso Município a cobertura vacinal está elevada, alcançando 93% dos munícipes vacinados com a primeira dose, 83% com a segunda dose, 70% das crianças acima de 5 anos de idade e 50% com a dose de reforço, nos dá azo a dispensar a obrigatoriedade de uso de máscara em ambientes completamente abertos, com base fundamentada em análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município e da microrregião de Divinópolis, hodiernamente.

*Ad latere*, que em locais fechados, transportes públicos coletivos e estabelecimentos comerciais e industriais, ainda permanecerão manter a boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 14 de março de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**